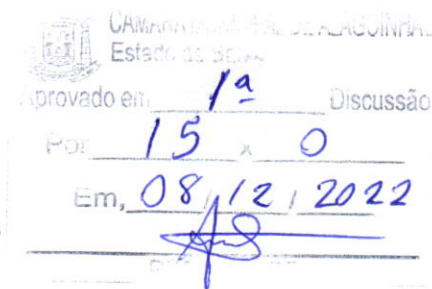


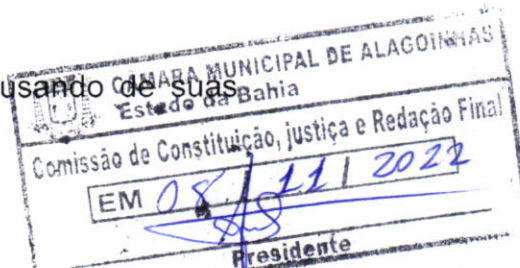
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº. 066/2022.

“Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMELA, e Institui o seu Conselho Gestor, e dá outras providências”.

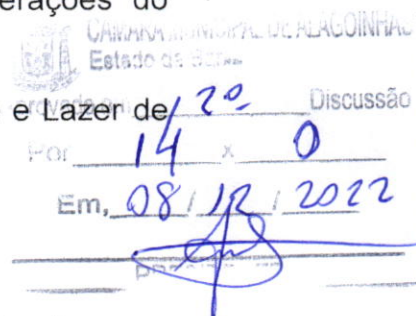
A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Alagoinhas, sob a sigla FUMELA, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao Esporte e ao Lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes na política Municipal de Esportes e Lazer, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Alagoinhas – FUMELA, aqueles provenientes de:



- I - dotação orçamentaria própria;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - origem orçamentaria da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- VI - convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente a execução de políticas para o esporte e lazer;
- VII - transferência de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FUMELA;
- VIII - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMELA;
- IX - Contribuições ou doações de outras origens devem ser discriminadas através de declarações;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

X - rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET);

XI – patrocínios recolhidos;

XII – resultado financeiro líquido de rendas provenientes de atividades esportivas onerosas, realizadas ou patrocinadas pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET);

XIII – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportiva.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos do FUMELA serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Alagoins e serão distribuídos percentualmente sobre o valor arrecadado de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento visando a obter resultados apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas e;

III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º - Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas de sua modalidade no Município de Alagoins.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do FUMELA em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Alagoins poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 4º - Os interesses na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o edital específico.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) publicará, anualmente, edital no segundo semestre do ano anterior que



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMELA.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado em cada linha de incentivo.

§ 3º - A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Alagoinhas há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 5º - O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FUMELA, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Alagoinhas e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET).

Art. 6º - O FUMELA terá autonomia administrativa e financeira, com serviço próprio de contabilidade, que terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Fazenda, a Controladoria Municipal e ao Conselho do FUMELA, sem prejuízos da submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 7º - Os recursos do FUMELA serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º - Os recursos financeiros do FUMELA serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET).

§ 2º - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMELA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 8º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMELA.

Art. 9º - O gestor do FUMELA obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que solicitado.

Art. 10 - O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMELA e será constituído de 07 (sete) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 04 (quatro) representantes, distribuídos dentre as Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.;

II - 02 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer, por indicação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - 1 (um) representante de entidades representativas de pessoas com deficiência.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMELA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMELA não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Gestor do FUMELA será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11 – Compete ao Conselho Gestor do FUMELA:

I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMELA;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMELA, com as orientações da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), nos termos estabelecidos nesta Lei;
- IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMELA por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;
- V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMELA, nas matérias de sua competência; e
- VI - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FUMELA promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) obriga-se a elaborar o processo de criação do regimento interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13 - As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer faces com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2022.


Anderson Baqueiro
Vereador autor.

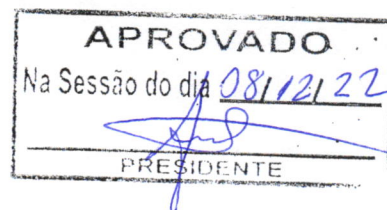


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
066/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 066/2022**, de autoria do Vereador Anderson Baqueiro, que **“Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMELA, e Institui o seu Conselho Gestor, e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2022.

Ver. Luciano Marcelo Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.